



CONTRATO Nº 003/2024 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 001/2023 AUXILIAR OPERACIONAL

Cláusula 1.º - Da qualificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54768-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

CONTRATADO: JOÃO BARTOLOMEU DE FREITAS, inscrito no CPF nº718.437.364-20, domiciliado a Estrada das Pedreiras, nº01 – Aldeia de Baixo, Camaragibe/PE, CEP: 54.753-778.

Cláusula 2.º - Do objeto

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Camaragibe/PE para atuar na Secretaria de Defesa Civil, como Auxiliar Operacional, conforme as atribuições, prazo e jornada e condições contidos neste contrato e na Ordem de Serviço que integra o presente instrumento.

Cláusula 3.º - Da ordem de serviço

No ato do início da prestação de serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do CONTRATADO, trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Ordem de Serviço deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

Cláusula 4.º - Da jornada

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

7. BELMINO CORREIA, 2340, TIMBI, CAMARAGIBE/PE – CEP: 5 FONE: (81) 2129-9564 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

PÁGINA 1 DE 4





PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

Cláusula 5.º - Das atribuições

Realizar colocação de lonas plásticas em encostas, realizar capinação e retificação de taludes em encostas; realizar limpezas, construção e manutenção de drenagens; realizar serviços gerais nos órgãos; atuar em situações de emergência dentro das atribuições da Defesa Civil.

Cláusula 6.º - Do prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º, inciso II e § 1º da Lei Municipal nº 640/2015 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar a partir da Ordem de Serviço.

Cláusula 7.º - Do valor do contrato

A remuneração devida em decorrência deste contrato é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), mais o valor adicional por periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além da remuneração referida no *caput*, o CONTRATADO poderá solicitar a inclusão do benefício do vale-transporte mediante o desconto de 6% da remuneração ou desconto do valor integral do benefício percebido.

Cláusula 8.º - Dos direitos do contratado

- O CONTRATADO, além de remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:
- a) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- b) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da Cláusula 7º;
- c) à vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 640/2015, conforme disposto em regulamento;
- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço
- ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- f) à licença médica. Até o 15º dia de afastamento, o CONTRATADO permanecerá recebendo sua remuneração pelo CONTRATANTE. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS para solicitar perícia médica e o Auxílio

Rátia Rosángela M. O. de Mary Control Control





doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida pela autarquia federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

Cláusula 9.º - Dos deveres do contratado

São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a modalidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

Cláusula 10.º - Da contribuição previdenciária

Sobre valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação da Seguridade Social.

Cláusula 11.º - Da responsabilidade

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

Cláusula 12.º - Da dotação orçamentária

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária [número da dotação orçamentária] – Secretaria de Defesa Civil.

Cláusula 13.º - Do distrato

Este instrumento poderá ser rescindindo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo;
- b) pelo acordo entre as partes, devendo o CONTRATADO notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infrigência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese haverá o direito à indenização, recebendo o

Rétin Rosingels M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
PMCg. Port. 034/2021
Mat. 4.0005042.5





CONTRATADO apenas os direitos previstos neste contrato.

Cláusula 14.º - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe/PE, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromisso assumidos neste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Camaragibe/PE, 03 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE Secretaria Municipal de Defesa Civil

Witia Rosangela M. O. de Marsol Secretária de Defesa Civil PMCg-Port.034/2021 Mat. 4.0005042.5